

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO:	25383.000349/2023-10
OBJETO:	O objeto da presente licitação é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de aquisição por Registro de preços de servidor de rede sem fio e pontos de acesso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
REFERÊNCIA:	Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023 - IGM
EMPRESA:	XXXXXXXXXXXX
DATA:	10/01/2024

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Ao (a) Ordenador de Despesas do IGM

Inicialmente cabe registrar que a empresa interessada em participar do certame, manifestou tempestivamente seu pedido de esclarecimento, dentro do prazo determinado em Edital encaminhado através do e-mail do Serviço de Compras do Instituto Gonçalo Moniz, em 10/01/2024, onde solicita:

“ESCLARECIMENTO Com intuito de colaborar com a administração para as adequações necessárias perante a NLLC 14.133/21, venho, Como assessor a potencial licitante do processo licitatório em referência, solicito esclarecimentos, conforme descrito abaixo: No ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA, item 9.2 – é citado a aplicação da “margem de preferência” estabelecida no art. 26 da NLLC 14.133/21. Entretanto, não observei, forma de julgamento ao licitante que comprovar o exigido. Podem informar o formato? Segundo, podem esclarecer se a apresentação do Selo ESG e BSA Balanço Social Ambiental auditado por entidade independente, propiciará o benefício descrito no art 26? Terceiro, esta citação no item 9.2 deveria fazer parte do Edital, itens 6.18 a 6.18.4 ?”

RESPOSTA DA PREGOEIRA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Após esclarecimentos das área técnicas, que subsidia a decisão dessa pregoeira, registrando que há o entendimento de que: “ a) a redação relativa à Margem de Preferência, que depende de decretos específicos estabelecendo os percentuais, formas e critérios de verificação e que no momento não há nenhum em vigor, e 2) alguma menção acerca da Regra de Preferência, que trata de benefícios relativos ao Processo Produtivo

Básico-PPB e Tecnologia Desenvolvida no país-TP) constantes do Decreto 7174/2010. Entretanto o referido Decreto não foi recepcionado pela nova Lei 14.133/21, tampouco houve regulamentação a respeito ou implementação nos novos sistemas do Compras.gov .

Desse modo, o Edital será alterado com a exclusão de tais exigências e nova data será divulgada nos mesmos meios que se deu o Edital original, submetendo a decisão à autoridade máxima do Instituto Gonçalo Moniz – IGM, para apreciação da decisão final, salvo melhor juízo.

Salvador, 17 de janeiro de 2024

Adriana Ventura – Pregoeira – Portaria n. 030/2023-DIR



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Silva Mendes Ventura, Técnica em Saúde Pública**, em 17/01/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3520313** e o código CRC **81632171**.

Referência: Processo nº 25383.000349/2023-10



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

DESPACHO

Processo nº 25383.000349/2023-10

Interessado: SERVICIO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

À Pregoeira,

Acato a decisão de V.S.^a no que se trata das modificações do Edital e ciente da alteração da data de abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023.

Atenciosamente
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Valdeyer Galvão do Reis, Ordenador de Despesas**, em 17/01/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3520801** e o código CRC **21E1D9BF**.

Referência: Processo nº 25383.000349/2023-10

SEI nº 3520801